



DECRETO Nº 050/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

“REESTABELECE O CUMPRIMENTO PRESENCIAL DA JORNADA DE TRABALHO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DETERMINA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das repartições públicas em virtude do prolongamento da quarentena;
- Considerando a necessidade de adequação às novas recomendações da medicina quanto ao uso de máscaras de proteção facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 8º., *caput* e § 5º., e art. 10, VI, XXI, “d”, do Decreto nº 40/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A partir do dia 27 de abril de 2020, os servidores públicos deverão cumprir presencialmente suas jornadas de trabalho, observadas todas as normas de segurança, especialmente aquelas voltadas para a contenção da disseminação da COVID-19.

(...)

§ 5º. Aos servidores integrantes de grupos de risco que forem afastados de seus locais de trabalho e não tiverem direito a férias ou licença-prêmio, serão adotadas as seguintes providências:

I – antecipação de férias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, mediante acordo individual escrito, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, mediante acordo individual escrito, ficando estabelecido que o pagamento de 1/3 de férias ocorrerá quando da implementação do período aquisitivo;

II – banco de horas, mediante acordo individual escrito, mediante o qual as horas oriundas da diminuição da jornada de trabalho do servidor, ou de dispensas, poderão ser exigidas no prazo de 18 meses após o encerramento do estado de emergência, na forma de reposição, caso haja necessidade, ou para a normalização do serviço público e/ou cumprimento de cargas horárias, respeitando as exigências legais.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 10. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de emergência:

(...)

VI – O funcionamento normal de todas as repartições públicas cujo fechamento não esteja determinado no presente Decreto, bem como o atendimento ao público que também ocorrerá no horário normal, com exceção do Paço Municipal, onde o atendimento ocorrerá das 9:00 às 11:00h;

(...)

XXI - O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas, agência dos Correios e similares, terão suas atividades ajustadas ao presente Decreto, devendo seguir as seguintes determinações:

(...)

*d) disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, assim como **exigir dos mesmos que utilizem máscaras de proteção facial (preferencialmente em tecido) no interior de suas dependências;***

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos XXII e XXIII no art. 10, do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com as atualizações subsequentes, com a seguinte redação:

XXII - Fica determinado a todos os funcionários dos estabelecimentos cujo funcionamento encontra-se autorizado no inciso XV do presente artigo, assim como a todos os servidores públicos, a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção, preferencialmente em tecido, que tenha pelo menos duas camadas, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



seja, dupla face, não podendo ser compartilhada no período da jornada laboral, sem prejuízo de todas as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas;

XXIII - Fica recomendada a toda a população a utilização de máscara facial, preferencialmente de tecido enquanto se ausentar de sua residência, em trânsito, nos estabelecimentos comerciais ou enquanto estiver praticando exercícios físicos, sendo que, se em razão da não utilização da máscara facial houver evolução dos casos de COVID-19 na cidade, e em não havendo obediência às medidas sanitárias anteriormente estabelecidas, o uso de máscara facial poderá se tornar obrigatório.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º., 2º., 3º. e 4º. do art. 8º., e art. 9º., todos do Decreto nº. 40/2020.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública.

Tabapuã - SP, 23 de Abril de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

